



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Março 2025



I. INTRODUÇÃO

A Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio”) da Oby Equities Gestora de Recursos Ltda. (“Oby Equities” ou “Gestora”) estabelece os critérios para o rateio e a divisão de ordens referentes aos ativos financeiros negociados para os veículos de investimento sob sua gestão.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM 21/21 e o Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”), emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), e deve ser seguida por todos os funcionários, estagiários e sócios administradores, doravante denominados, em conjunto, como “Colaboradores”.

A Política deve ser lida em conjunto com os demais documentos normativos da Oby Equities, incluindo políticas, códigos e manuais internos, além dos principais regulamentos emitidos pela CVM, Códigos ANBIMA e demais legislações aplicáveis.

O Diretor de Risco será responsável por supervisionar o cumprimento desta Política e dos procedimentos aqui descritos. Qualquer alteração na Política deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Risco e Compliance.

As operações dos veículos de investimento, cujas ordens não sejam emitidas de forma agrupada, serão tratadas como exceções, conforme disposto no item III desta Política de Rateio.

II. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Considerando que a Oby Equities realiza a gestão de múltiplos fundos de investimento, a regra geral estabelece que as ordens de negociação de ativos de renda variável sejam agrupadas e, posteriormente, distribuídas entre as carteiras dos fundos que compartilhem a mesma estratégia.

As operações serão executadas por corretoras previamente aprovadas pela Gestora. Após a execução, as corretoras encaminharão ao Custodiante os registros das operações realizadas, sendo o preço informado o valor médio de todas as negociações.

Para cada nova operação, a Gestora definirá a proporção de alocação para cada carteira, considerando critérios como:

- A política de investimentos de cada fundo;
- O perfil de risco das carteiras;
- O patrimônio líquido de cada produto;



- Movimentações de aplicações e resgates realizadas no período.

III. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE OS CLUBES DE INVESTIMENTO

De maneira análoga à gestão de fundos, a Oby Equities agrupará as ordens de negociação de ativos de renda variável para os clubes de investimento que compartilhem a mesma estratégia.

As operações serão executadas por uma corretora específica, distinta da utilizada para os fundos de investimento, mas igualmente pré-aprovada pela Gestora. A corretora executante deverá registrar as alocações com base no preço médio de todas as operações executadas para as ordens recebidas.

Para cada nova operação, a proporção a ser alocada para cada carteira será definida com base nos mesmos critérios mencionados para os fundos de investimento.

IV. EXCEÇÕES AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A Oby Equities reconhece que, em determinadas situações, as proporções de alocação poderão ser definidas antes da execução, mas sem a aplicação estrita dos critérios de rateio estabelecidos. Nessas circunstâncias, as operações serão tratadas como exceções, com divisões e alocações ajustadas conforme necessário. São exemplos de exceções:

- Alocação de ordem para uma carteira específica devido a eventos extraordinários (mediante análise prévia de Risco e Compliance);
- Alocação para enquadramento de carteira;
- Restrições impostas pelo regulamento e/ou estatuto do veículo de investimento;
- Impossibilidade de alocação por limites de risco;
- Quantidades pequenas ou lotes indivisíveis;
- Operações de day-trade;
- Books específicos dentro de uma mesma carteira.

V. EXECUÇÕES ADICIONAIS DE ORDENS

Nos casos de execuções adicionais de ordens no mesmo período, a divisão deverá seguir os mesmos critérios definidos nos itens II e III desta Política.



VI. NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS ENTRE VEÍCULOS DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO DA OBY EQUITIES

A negociação de ativos entre veículos de investimento sob gestão da Oby Equities será permitida, desde que prevista nos respectivos regulamentos e/ou estatutos.

Caso essa negociação ocorra, o Diretor de Investimento deverá informar, previamente, os Diretores de Risco e Compliance sobre a justificativa para a operação e o preço praticado, para que possam conceder a devida aprovação.

O preço do ativo deverá refletir rigorosamente o valor de mercado, como se a negociação tivesse ocorrido no ambiente externo. Todas as evidências da operação, incluindo a justificativa e os registros de aprovação, deverão ser arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

VII. TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens poderão ser transmitidas das seguintes formas:

- Verbalmente (telefone, entre outros);
- Por escrito (carta, fax, etc.);
- Por meios eletrônicos (e-mail, sistemas eletrônicos de negociação etc.).

Independentemente do meio de transmissão, a confirmação das ordens deverá ser realizada pela Gestora, com a devida preservação das evidências, como e-mails, gravações telefônicas ou mensagens eletrônicas.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os Colaboradores devem atuar com bom senso e discernimento durante o exercício de suas atividades. Em caso de dúvidas, é essencial buscar orientação junto ao superior hierárquico ou diretamente com os Diretores de Risco e Compliance.

Esta Política será revisada e atualizada sempre que necessário, com o objetivo de assegurar a contínua conformidade com os regulamentos aplicáveis e as melhores práticas de mercado.